



RESOLUÇÃO Nº 2.503-CONSEPE, 1º de abril de 2022.

***Regulamenta a inserção da Extensão
nos currículos dos cursos de graduação
da Universidade Federal do Maranhão.***

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988; a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996); a estratégia 7, da Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) que assegura, no mínimo, 10% (dez) por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014); o conceito de Extensão Universitária, instituído no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2012); a Súmula nº 3/1992 do Conselho Federal da Educação que traz, em seu texto, a recomendação para a adoção de processo gradual na implantação de novos currículos; a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014- 2024) e dá outras providências; a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que Aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 32072/2021-67 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Regulamentar a inserção das atividades de Extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Parágrafo Único. As atividades de extensão de que trata o caput são obrigatórias nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e correspondem a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

CAPÍTULO II

DA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 2º Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), optando-se por uma das seguintes modalidades, a critério dos cursos de graduação:

- I - **Unidade Curricular de Extensão (UCE)** é um componente curricular obrigatório, autônomo, constante da matriz curricular do curso de graduação, constituída de ações de extensão, ativas e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC/UFMA), com áreas temáticas a serem definidas nos currículos dos cursos de graduação; e
- II - parte de componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão definida no currículo.

§ 1º As modalidades descritas nos incisos I e II poderão, a critério dos cursos de graduação, ser combinadas desde que suas cargas-horárias estejam definidas no PPC.

§ 2º **Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados dos Cursos de Graduação definir e aprovar a combinação das modalidades descritas nos incisos I e II, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular de Extensão, bem como indicar os componentes curriculares compatíveis com a Extensão.**

Art. 3º A carga horária das UCEs será cumprida, obrigatoriamente, em ações de extensão institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC/UFMA), respeitados os trâmites ordinários previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único. O discente poderá cumprir a carga horária das UCEs em ações de extensão de outras universidades, mediante plano de atividades previamente aprovado pela coordenação de curso e a universidade na qual o discente tenha interesse de cumprir a carga horária de extensão.

Art. 4º As UCEs, juntas, bem como as ações de extensão previstas em outros componentes curriculares, devem conter carga horária mínima correspondente a 10% (dez por cento) da carga horária total, já existente nos cursos de graduação.

Art. 5º **Poderão ter carga horária parcial ou integralmente incorporada como atividade de extensão na UCE os programas institucionais voltados para o ensino de graduação que sejam identificados no PPC do curso com viés extensionista desde que desenvolvam ações extensionistas. São eles:**

- I - **Programa de Educação Tutorial (PET);**
- II - **Programa de Residência Pedagógica (RP);**
- III - **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);**
- IV - **Ligas Acadêmicas; e**

V - Programas e atividades de empreendedorismo.**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA****Art. 6º**

As ações de extensão universitária, segundo sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PCCs), inserem-se nas seguintes modalidades:

I - **PROGRAMA:** conjunto articulado de, no mínimo, 02 (dois) projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, oficinas e prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, a ser executado a médio e longo prazo;

II - **PROJETO:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser: vinculado a um programa (forma preferencial - o projeto faz parte de uma nucleação de ações); não vinculado ao programa (projeto isolado);

III - **CURSO/OFICINAS:** ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos. O minicurso terá carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) horas;

IV - **EVENTO:** Ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; o evento pode ou não integrar programas ou projetos de extensão; e

V - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** deve ser entendida como a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior (IES) ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Art. 7º

Na combinação das modalidades descritas no art. 5º, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular de Extensão (UCE) e para compor os componentes curriculares compete aos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) com a devida aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica à qual os cursos estão vinculados.

**CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO DO(A) DISCENTE NAS AÇÕES DE
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA****Art. 8º**

A participação do(a) discente nas ações de extensão universitária se dará nos seguintes formatos:

- I - em programas e projetos de extensão – membro da equipe executora, como bolsista ou voluntário;
- II - em cursos e oficinas de extensão - membro da equipe executora, na organização destes ou ministrando palestras;
- III - em eventos - membro da equipe executora e na organização destes; e
- IV - na prestação de serviço - membro da equipe executora.

Art. 9º

O(a) discente fará a sua inscrição na Unidade Curricular de Extensão (UCE) pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades de Acadêmicas

(SIGAA):

- I - a supervisão dos(as) discentes nas ações de extensão será realizada por docentes, integrantes da equipe executora das ações; e
- II - ações de extensão coordenadas por técnicos da carreira de nível superior da UFMA, para fins de creditação, deverão ter, na sua equipe, docentes responsáveis pela supervisão dos(as) discentes.

Art. 10

Para a UFMA, as ações de extensão que serão inseridas nos currículos dos cursos de graduação deverão reforçar a interação dos discentes e docentes com a sociedade, visando a produzir impactos positivos nos aspectos sociais, econômicos, culturais, científicos, artísticos, ambientais, esportivos, educacionais e de saúde, bem como no suporte à geração de emprego e renda, de consultoria técnica, assistência social e de saúde, de empreendedorismo e inovação, e projetos que estejam vinculados a políticas públicas e às demandas coletivas da sociedade maranhense.

CAPÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 11

O(a) discente deverá compor a equipe executora das ações de extensão universitária vinculadas à Unidade Curricular de Extensão (UCE) para que a carga horária correspondente seja computada em seu histórico acadêmico.

Parágrafo Único.

A participação do(a) discente como ouvinte, em ações extensionistas, será contabilizada somente como carga horária de atividades complementares, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e não como contabilização de carga horária da UCE.

Art. 12

Para o cumprimento do total da carga horária de que trata esta Resolução, o(a) discente poderá inscrever-se em ações de extensão de quaisquer cursos, de acordo com a oferta de vagas disponibilizadas no ato da matrícula.

Art. 13

O discente poderá matricular-se somente em uma UCE por semestre.

Art. 14

O cumprimento de carga horária de extensão em outros componentes curriculares será definido nas normas específicas de cada curso, registradas nas ementas dos componentes curriculares compatíveis com atividades de extensão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), junto às suas respectivas Comissões Permanentes, elaborarão e publicarão o Manual de Operacionalização das Unidade Curricular de Extensão (UCes).

Parágrafo Único. As comissões permanentes da PROEC e PROEN terão o papel de equipes de apoio consultivo aos NDEs e Colegiados no que se refere à operacionalização das reformas curriculares.

Art. 16 Os cursos de graduação da UFMA têm um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do Manual de Operacionalização, para adequarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) a esta Resolução.

Art. 17 A carga horária destinada ao docente para as ações de extensão será definida de acordo com a Resolução nº 1.819-CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados de Cursos de Graduação da UFMA e pelas Pró-Reitorias de Ensino (PROEN) e de Extensão e Cultura (PROEC), por meio de normas específicas.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 1º de abril de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO